



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.570 /2026.

Vereador Autor: Alan Mansur.

Torna-se obrigatório em todos os supermercados e congêneres no município de Macaé, a adaptação de 2% (dois por cento) dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório em todos os supermercados e congêneres no município de Macaé, a adaptação de 2% (dois por cento) dos carrinhos de supermercado de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º O Programa tem como finalidade:

- I – Garantir acessibilidade e inclusão às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida durante as compras;
- II – Assegurar maior autonomia, conforto e segurança às famílias;
- III – Promover a responsabilidade social dos estabelecimentos comerciais;
- IV – Fortalecer políticas públicas de inclusão e respeito à diversidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º É de competência do Poder Executivo Municipal, a fiscalização para o cumprimento das disposições contidas nesta Lei e a aplicação da penalidade prevista.

Art. 5º Os estabelecimentos terão prazo de 06 (seis) meses para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que se fizer necessário, em especial ao percentual previsto no art. 1º, no que tange ao quantitativo de carrinhos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de agosto de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação DOM
Edição N.º 1.514 - ANO VII
Data 26 / 08 / 2026 pag. 01
Alan Mansur - 27.405
SEF. JUR.